

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 87/ 2016

PAAF n° 0024.14.010112-2

1. **Objeto:** Fazenda Jambeiro.
2. **Município :** Paracatu.
3. **Proprietário:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.
4. **Objetivo:** Análise da demolição da sede da Fazenda Jambeiro.



Figura 1- Mapa do município de Paracatu. Fonte: <http://www.ascobom.org.br/?p=19092>. Acesso 04-11-2016.

5. Contextualização:

Em 28 de julho de 2014, por meio de ofício¹, o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Paracatu- COMPHAP comunicou a esta Promotoria a demolição da sede da Fazenda Jambeiro, considerado imóvel de valor histórico. A demolição teria ocorrido sem conhecimento/ parecer do referido Conselho.

Em 05 de maio de 2014, técnicos da Prefeitura Municipal de Paracatu elaboraram o Laudo Técnico n° 84/2014, constatando que a sede da Fazenda Jambeiro já não existia. Ressaltaram que o imóvel foi considerado sítio arqueológico, tendo sido registrado no IPHAN.

Acompanha também o ofício a publicação **Jambeiro...o que ficou?**² elaborada pelo Instituto de Arqueologia Brasileira- IAB e Furnas Centrais Elétricas S. A. no âmbito do projeto de Levantamento e Salvamento do Patrimônio Arqueológico, histórico-cultural e paisagístico e Educação Patrimonial do AHE Batalha.

¹ Ofício n° 0137/2014.

² INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA E FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS. **Jambeiro...o que ficou?** Rio de Janeiro, 2009.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 20 de outubro de 2014, esta Promotoria determinou a expedição de ofício solicitando à Consultoria Jurídica da empresa Furnas Centrais Elétricas S. A. informações sobre a Fazenda Jambeiro³.

Em 30 de outubro de 2014, foi protocolado nesta Promotoria ofício em que a Eletrobrás/ Furnas prestava esclarecimentos sobre a demolição da Fazenda Jambeiro. Neste documento, a empresa destacou que a propriedade da fazenda é do INCRA, que a desapropriou para fins de reforma agrária. A partir daí, a posse e administração da fazenda passaram a ser responsabilidade dos assentados do PA Jambeiro, através da Associação de Moradores do Projeto de Assentamento Jambeiro.

A empresa informou também que o empreendimento AHE Batalha impactou parcialmente a área do assentamento Jambeiro, mas que a sede da Fazenda estava distante da área inundável do reservatório e não teria sofrido efeitos diretos ou indiretos do enchimento do reservatório. Os compromissos sociais advindos do empreendimento foram definidos com a intervenção e orientação do Ministério Público Federal de Patos de Minas.

Informou ainda que em função do licenciamento ambiental do empreendimento hidrelétrico, foi realizado amplo estudo arqueológico na área impactada da futura usina, tendo sido contratado, em 2008, o IAB para o desenvolvimento dos trabalhos. Com relação à sede da Fazenda Jambeiro foi elaborado um projeto de restauro, que teria sido oferecido à Prefeitura Municipal. Destacou-se que a restauração desta edificação teria sido amplamente discutido nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.000640/2006-09 e debatido entre o INCRA, Furnas, Associação de Moradores do Projeto de Assentamento Jambeiro e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paracatu.

Sobre o estado de conservação da sede da Fazenda Jambeiro, Furnas informou que, em agosto de 2010, uma equipe técnica realizou vistoria no imóvel, constatando que qualquer tentativa de reforma seria inviável tecnicamente, em razão da falta de estabilidade das estruturas.

Sobre a demolição do casarão da fazenda, a empresa informou que ficou acordado, em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2012, que a sede seria demolida para construção de uma nova edificação que, dentro do possível, devia manter as características arquitetônicas originais. Foi contratada uma empresa para construção das novas instalações que incluiria galpão-salão de festa, casa de beneficiamento de arroz, 3 currais e o casarão sede. O material resultante da demolição foi entregue à Associação do PA Jambeiro, com assinatura de termo de recebimento.

A empresa informou que as obras da sede da Fazenda Jambeiro estavam em fase final, sendo que todos os pleitos foram acordados com o representante do Projeto de Assentamento Jambeiro. Ressaltou, por fim, que discordava do Laudo Técnico nº 84/2014 elaborado pelo COMPHAP de Paracatu, argumentando-se que o estado de conservação da edificação agravou-se muito com o passar do tempo.

Outros documentos acompanham o ofício por meio do qual Furnas presta esclarecimentos sobre a demolição da Fazenda Jambeiro. São eles:

- Ofício⁴ expedido pelo IPHAN, em referência ao processo de licenciamento ambiental AHE Batalha, considerando que, no tocante à proteção do patrimônio arqueológico, o empreendimento estava apto a obter Licença de Operação junto ao IBAMA.

³ Ofício nº 1129/2014.

⁴ Ofício nº 208/2011- CNA/Depam/Iphan, de 31 de outubro de 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Nota Técnica⁵, elaborada pelo Departamento de Construção de Geração Oeste-DGO.E, a partir de vistoria realizada no casarão em agosto de 2010. Foi constatado que o bem estava em péssimas condições. Foram inseridas fotografias evidenciando que a cobertura e as alvenarias estavam comprometidas. O documento ressalta que em maio de 2012 outra vistoria realizada, tendo-se verificado que parte da estrutura do imóvel havia ruído.

- Atas de reuniões que trataram do estado de conservação da sede da Fazenda Jambeiro:

- Em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2010 com os assentados do PA Jambeiro o Procurador do MPF em Patos de Minas, Dr. Onésio Soares Amaral, ressaltou que era preciso verificar a condição histórica do casarão sede da fazenda, que, mesmo não sendo tombado, tinha seu valor. Ressaltou que a comunidade deveria discutir se querem a reforma da sede histórica, ou a construção de um centro comunitário, ficando a reforma do casarão a ser buscada junto a outros órgãos. Ficou estabelecido que a comunidade deveria informar Furnas da decisão até o mês de janeiro.
- Na ata de reunião realizada no dia 28 de novembro de 2011, da qual participaram o superintendente do INCRA, os representantes de Furnas, o presidente da Associação de Moradores PA Jambeiro, os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paracatu e o representante da FETAEMG, consta que a comunidade havia optado pela reforma do antigo casarão.
- Na ata de reunião realizada no dia 9 de julho de 2012, realizada na sede da Procuradoria da República em Patos de Minas consta que dentre as obras que seriam realizadas por Furnas no PA Jambeiro estava a reforma do casarão.
- Na ata de reunião realizada no dia 11 de setembro de 2012 entre os representantes de Furnas e o presidente da Associação de Moradores PA Jambeiro, sr. Wantuir Alves Ferreira, consta que ficou decidido “pela demolição das partes ainda existentes, para a posterior construção da nova sede, mantendo dentro do possível, as características arquitetônicas originais, visto que foram feitas ampliações que descaracterizavam a construção original (tijolos barro e esquadrias de ferro)”.

- Termo de Recebimento, datado de 15 de maio de 2014, assinado pelo presidente da Associação de Moradores PA Jambeiro, sr. Wantuir Alves Ferreira. Neste documento consta que o presidente da PA Jambeiro havia recebido de Furnas Centrais Elétricas S.A. materiais provenientes das demolições do casarão sede, salão de festa, casa do leite e casa de beneficiamento de arroz, tais como madeiras e telhas, que teria retirado do local nos dias 17 e 23 de abril de 2014, com recursos próprios.

6. Breve histórico do bem cultural:

⁵ Nota Técnica DGO.E.007.2012-R0, maio/2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com a publicação **Jambeiro...o que ficou?**, Gabriel Nunes Franco e Dona Maria Nunes Franco foram os proprietários mais antigos da fazenda. O casal teria construído a sede da propriedade seguindo os mesmos padrões das construções históricas do centro de Paracatu no século XVIII. Apresentando características coloniais, a edificação estava alicerçada sobre um baldrame de alvenaria (inclusive pedras) com acabamento em barrotes de madeira e as paredes levantadas com tijolos de adobe e cobertura por telhas canal.

Com o falecimento de Gabriel Nunes Franco, a propriedade teria sido adquirida pelo coronel Maximiano Rodrigues Barbosa, conhecido como “Seu Neco”, e sua esposa Adelaide de Melo Franco.

Uma filha do casal, Antonieta Rodrigues Barbosa, a Tia Nenzinha, casou-se com João Crisóstomo (o Tivão) e se mudaram para a Fazenda Jambeiro após o falecimento do coronel Maximiano Rodrigues.

Conta-se que um braço da Coluna Prestes, comandado por Siqueira Campos, teria sido recebido e abrigado na Fazenda Jambeiro por João Crisóstomo.

Tia Nenzinha e João Crisóstomo tiveram dois filhos, Maria “Inhazinha” e José Neiva, que venderam a fazenda para Joaquim Pedro Neiva que, por sua vez, vendeu a propriedade para fins de reforma agrária.



Figuras 2 e 3- Sede da Fazenda Jambeiro. A primeira imagem é do início do século XX. Fonte: Publicação

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Jambeiro...o que ficou?, elaborada pelo IAB e Furnas, em 2008.

A ocupação do Projeto de Assentamento Jambeiro teve início em 1998, tendo sua implantação se estendido até 2001⁶.

7. Análise técnica:

De acordo com a publicação **Jambeiro...o que ficou?**, publicada em 2008 no âmbito da implantação da AHE Batalha, a sede da Fazenda Jambeiro “foi considerada sítio arqueológico histórico e registrado no Iphan como bem patrimonial”.

O setor técnico desta Promotoria estabeleceu contato com a equipe do Instituto Brasileiro de Arqueologia- IAB e teve acesso à seguinte documentação:

- Ficha de Registro do Sítio Jambeiro junto ao IPHAN, datada de 22/02/2008;
- Lista Inventário do Sítio Jambeiro, com a relação do material arqueológico resgatado nas escavações;
- Mapas do Sítio Arqueológico Jambeiro;
- Partes do relatório final que trata do trabalho de pesquisa arqueológica realizado no Sítio Jambeiro.

Na Ficha de Registro do Sítio Jambeiro junto ao IPHAN consta a informação de que a antiga sede da fazenda é provavelmente do início do século XIX. Trata-se de sítio histórico, multicomponencial, apresentando vestígios de edificação, muros de pedra e palafitas. Foi considerado de alta relevância.

A Lista de Inventário do Sítio Jambeiro evidencia a riqueza arqueológica do sítio, no qual foi identificada a presença de material bastante diversificado (louça, cerâmica, lítico, metal, vidro, dentre outros).

O mapa do Sítio Arqueológico Jambeiro evidencia a localização espacial dos diversos elementos que o compõem, sendo a casa sede apenas um deles.

A parte do relatório final que trata do trabalho de pesquisa arqueológica realizado no Sítio Jambeiro apresenta a setorização do sítio, tendo sido consideradas as seguintes áreas:

- Área A: aquela que circunda a casa de residência antiga.
- Área B: aquela da “senzala”, que abrigava uma antiga construção em adobe, com reboco de argila e estrume de boi, que segundo a tradição oral teria abrigado a senzala da propriedade.
- Área C: atrás da “senzala”.
- Área D: “varanda” da sala da máquina de beneficiar arroz.
- Área E: Córrego e muros de pedra.
- Área F: Residência, situada em um cômodo localizado nos fundos da residência.
- Área G: Piscina, nas proximidades de um tanque entulhado por lixo, calçado por lajes de arenito.
- Área H: Pátio, localizado atrás do complexo residencial, abaixo da plataforma de sustentação da casa, construída de pedra.

⁶ <http://pt.scribd.com/doc/99725186/Diagnostico-social-de-Jambeiro#scribd>. Acesso 2-6-2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

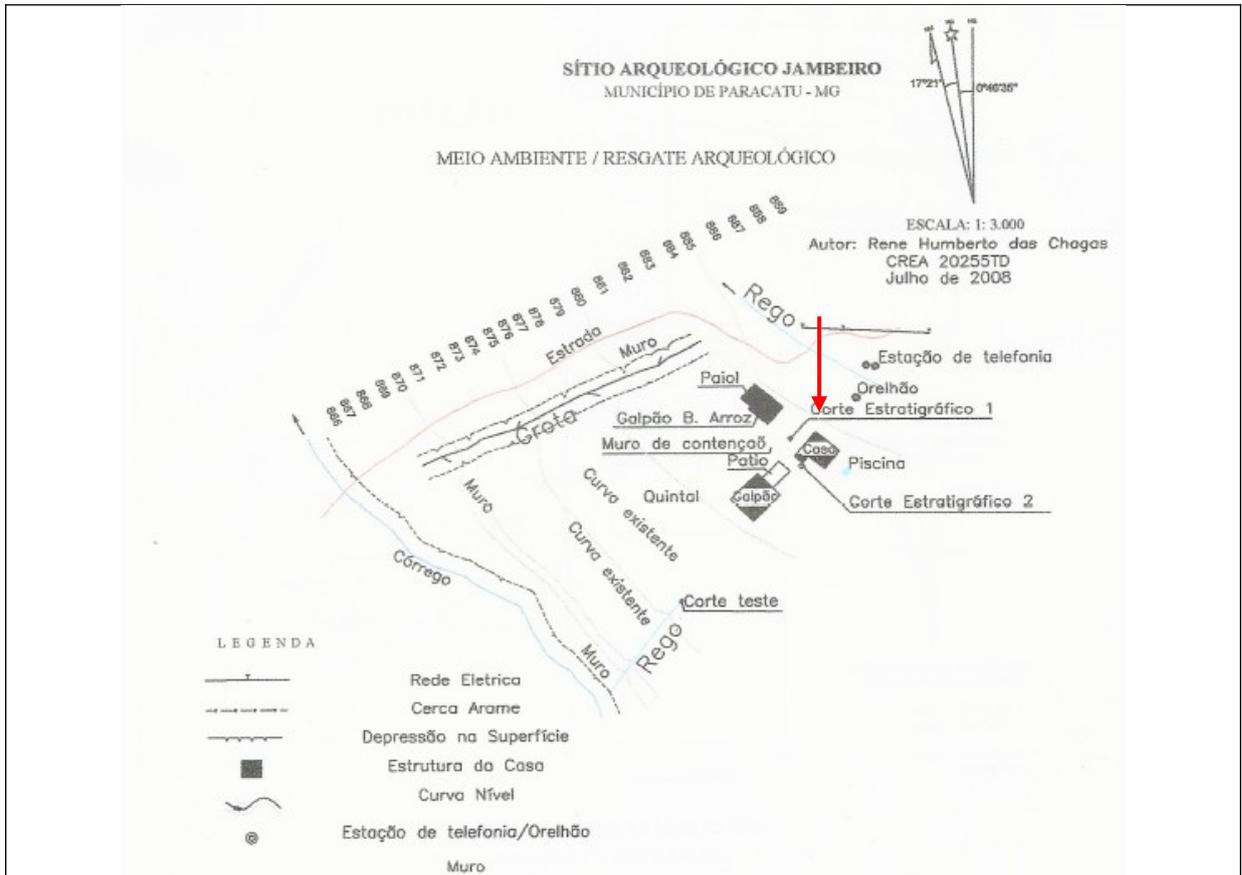


Figura 4- Mapa do Sítio Arqueológico Jambeiro. Assinalada com a seta vermelha a antiga sede. Fonte: Material obtido junto ao IAB.



Figuras 5 e 6- Vista geral da Área A do Sítio Arqueológico Jambeiro e Área B, com corte para retirada das pedras. Fonte: Material obtido junto ao IAB.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 7 e 8- Área D do Sítio Arqueológico Jambeiro e fragmento de louça decorada identificada durante as escavações. Fonte: Material obtido junto ao IAB.

O Projeto de Restauração da Fazenda Jambeiro, também elaborado pelo Instituto de Arqueologia Brasileira- IAB, ressalta a importância da propriedade que se constituía num ponto de parada de tropeiros que vinham de várias partes do país e seguiam em direção à região de Goiás, desde o século XIX. Ressaltou-se que um dos objetivos do projeto era “oferecer aos habitantes de Paracatu, às cidades vizinhas, aos turistas e pesquisadores nacionais o acesso à memória, à história, à documentação, não somente de nossa cidade como de parte do noroeste de Minas que também já pertenceu a Paracatu”. Reforçando a relevância do bem, afirmou-se que “este patrimônio edificado, sistema construtivo e arquitetônico, guardião de parte da memória de nosso povo, sobretudo do sertanejo, dos agricultores desbravadores, urge por uma restauração em caráter de urgência”.

Ainda no âmbito da implantação da AHE Batalha ressalta-se o desenvolvimento pelo IAB de uma oficina de Educação Patrimonial denominada “Minha Casa Antiga”⁷ que teve como objetivo tratar da relação do “dono atual” (assentado) com a sede da antiga Fazenda Jambeiro. Tendo abrigado a escola local no início do assentamento, a “casa antiga” acabou sendo abandonada e a oficina buscou despertar na comunidade a importância da preservação de seu patrimônio histórico.

Deste modo, pode-se verificar que a sede Fazenda Jambeiro possuía valor cultural⁸, com atributos e significados que justificavam a sua permanência. Podem ser destacados os seguintes valores:

- **Valor arquitetônico e estilístico**, uma vez que preservava características do estilo colonial;
- **Valor histórico e de antiguidade**, uma vez que se tratava de edificação do século XIX, que servia de ponto de parada de tropeiros. Além disso, a propriedade teria

⁷ <http://www.arqueologia-iab.com.br/portfolios/view/50>. Acesso 8-11-2016.

⁸ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

recebido integrantes da Coluna Prestes, movimento político-militar que, entre 1925 e 1927, percorreu o país pregando a insatisfação contra o governo oligárquico da República Velha;

- **Valor arqueológico**, na medida em que pesquisas arqueológicas realizadas na propriedade identificaram vestígios da cultura material que permitiram considerá-la sítio arqueológico, tendo sido registrado no IPHAN.
- **Valor ambiental e paisagístico**, uma vez que possuía presença referencial, destacando-se na paisagem onde estava inserida;
- **Valor cognitivo**, que é associado à possibilidade de conhecimento. A existência das edificações antigas permite que se conheça a técnica construtiva nelas empregada, bem como a forma de produzir, viver e morar dos antigos moradores;
- **Valor afetivo**, pois se constituía referencial simbólico para o espaço e memória da população da cidade de Paracatu.

Apesar da relevância histórica e arqueológica da Fazenda Jambeiro, sua sede acabou sendo demolida, tendo como base um acordo firmado entre os representantes de Furnas e o presidente da Associação de Moradores PA Jambeiro. Ao que tudo indica, optou-se pela construção de um novo imóvel por ser menos onerosa do que a restauração da sede histórica. Ou seja, a decisão pela demolição se balizou muito mais em critérios econômicos do que técnicos.

Embora tenha sido ressaltado que o mau estado de conservação da sede da fazenda se agravou com o decorrer do tempo e que, em razão da falta de estabilidade das estruturas, sua reforma seria inviável, não foi apresentado laudo ou parecer de profissional devidamente habilitado, com atuação comprovada na área de patrimônio cultural, para fundamentar tecnicamente a decisão de demolir o bem cultural.

8. Fundamentação:

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido a crescentes demandas sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e a identidade das populações se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos ocorrem em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades locais.

Deve-se considerar que o patrimônio arqueológico constitui testemunho essencial sobre as atividades humanas do passado. Portanto, sua preservação é indispensável não apenas em nome das gerações futuras, como também do ponto de vista da produção do conhecimento científico.

A Lei nº 3.924/1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelece que os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que nele se encontram ficam

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sob a guarda e proteção do Poder Público. Estabelece ainda a proibição de aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação de bens arqueológicos, antes de serem devidamente pesquisados.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

De acordo com a Carta de Laussane:⁹

Art. 1º - O “patrimônio arqueológico” compreende a porção do patrimônio material para a qual os métodos da arqueologia fornecem os conhecimentos primários. Engloba todos os vestígios da existência humana e interessa todos os lugares onde há indícios de atividades humanas, não importando quais sejam elas; Estruturas e vestígios abandonados de todo tipo, na superfície, no subsolo ou sob as águas, assim como o material a eles associados.

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

Art. 3º- (...) A legislação deve garantir a conservação do patrimônio arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e região, garantindo amplo lugar à conservação *in situ* e aos imperativos da pesquisa

(...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes(...)

Art. 4º A proteção ao patrimônio arqueológico deve fundar-se no conhecimento, o mais completo possível, de sua existência, extensão e natureza. Os inventários gerais de potencial arqueológico constituem, assim, instrumentos de trabalho essenciais para elaborar estratégias de proteção ao patrimônio arqueológico.

Art. 6º Conservar *in situ* monumentos e sítios deveria ser o objetivo fundamental da conservação do patrimônio arqueológico, incluindo também sua conservação a longo prazo, além dos cuidados dedicados à documentação e às coleções etc., a ele relacionados(...)

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. **No presente caso, a demolição da antiga sede da Fazenda Jambreiro significou uma perda irreparável para o patrimônio histórico, arqueológico, arquitetônico, turístico e cultural de Paracatu.**

9. Conclusões:

⁹ Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Embora não tenha sido protegida pelo tombamento ou pelo inventário, **a sede da Fazenda Jambeiro possuía inegável valor cultural.** Os trabalhos de pesquisa arqueológica, desenvolvidos pelo Instituto de Arqueologia Brasileira- IAB no âmbito do projeto de Levantamento e Salvamento do Patrimônio Arqueológico, histórico-cultural e paisagístico e Educação Patrimonial do AHE Batalha, evidenciaram **a relevância da edificação que foi considerada sítio arqueológico e histórico, tendo sido registrado junto ao IPHAN. A Lista de Inventário do material arqueológico resgatado no Sítio Jambeiro é indicativa do elevado potencial científico- cultural da propriedade.**

A demolição da sede da Fazenda Jambeiro constituiu-se num claro descumprimento da Lei nº 3.924/1961, que estabelece a proteção dos monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e de todos os elementos que nele se encontram.

Pelo dano material irreversível causado ao patrimônio cultural, faz-se necessário o cálculo de valoração dos danos, como forma de indenização, reparatória e compensatória pela demolição da sede da Fazenda Jambeiro. **A descrição da metodologia utilizada e o cálculo da indenização encontram-se no Anexo 1 deste documento.**

Sugere-se, ainda, o aprofundamento da pesquisa arqueológica realizada na Fazenda Jambeiro. Verificou-se que o Instituto Brasileiro de Arqueologia desenvolveu em 2008 trabalhos preliminares, cujo principal foco era a Educação Patrimonial. A Lista de Inventário, com a relação do material resgatado nas escavações, encaminhada a esta Promotoria pelo referido IAB, é indicativa do grande potencial arqueológico do Sítio Jambeiro. A continuidade da pesquisa arqueológica poderá contribuir para verticalização do conhecimento sobre o sítio e a região onde está inserido.

10. Encerramento:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2016.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO 1 - Critério Metodológico:

Conquanto não exista, para o caso em apreço, uma metodologia específica a respeito da quantificação dos danos causados em detrimento do patrimônio cultural, a jurisprudência do TJMG tem se valido da aplicação das balizas contidas na normatização sancionatória administrativa para a definição, levando-se em conta as particularidades de cada caso concreto, do *quantum* a ser pago a título de indenização cível quando verificada a ocorrência de danos ao meio ambiente. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.05.700749-4/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.03.131619-3/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE.

O valor fixado a título de dano ambiental norteia-se pelos critérios estabelecidos no artigo 6º da Lei 9605/98, acrescido dos elementos probatórios dos autos que indiquem a gravidade da conduta, a existência de aferição de lucro pela prática do ilícito ambiental e a capacidade econômica do ofensor. Em reexame necessário, reforma-se a sentença, prejudicando o recurso voluntário. (TJMG, APCV 1.0024.05.685465-6/002; Rel. Des. Kildare Gonçalves Carvalho, Julg. 20/02/2014; DJEMG 14/03/2014).

Em razão disso, nos valeremos no caso vertente das balizas sancionatórias previstas no Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Vale lembrar que qualquer estimativa de quantificação de danos ambientais é carregada de incertezas, sendo necessária, quando da valoração, a demonstração clara dos dados utilizados e sua origem. Não se deve almejar um valor final incontestável, porquanto impossível, mas com fundamentos que permitam a sua defesa robusta em juízo¹⁰.

Segundo o citado Decreto:

Art. 2º - Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art.3º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I – advertência,
- II – multa simples,
- III – multa diária (...)
- VIII – demolição de obra.

Art. 4º - A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios:

- I – gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II – antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental e
- III – situação econômica do infrator.

Art. 9º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

¹⁰ PINHO, Hortênsia Gomes. Prevenção e reparação de danos ambientais: as medidas de reposição natural, compensatórias e preventivas e a indenização pecuniária. Rio de Janeiro: GZ Verde, 2010.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

(...)

Art. 72. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Também foi utilizada a metodologia da Condephaat¹¹ para definir os parâmetros utilizados para a valoração da lesão, considerando o tipo de bem que foi atingido e que tipo de dano foi causado a este bem.

A - QUANTO À GRAVIDADE DOS FATOS, conforme inciso I do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, consideramos como parâmetros:

I – Tipo de proteção: refere-se ao tipo de proteção administrativa sob o qual o bem se encontra atualmente tutelado.

- a) Para o bem tombado, considera-se uma infração gravíssima – 1,0 ponto;
- b) Para o bem em processo de tombamento considera-se infração grave – 0,8 ponto;
- c) Para o bem protegido através Lei de Uso e Ocupação do Solo – infração média alta – 0,6 ponto;
- d) Para infração em área de entorno de bem tombado, considera-se infração média baixa – 0,4 ponto;
- e) Para bem inventariado, cadastrado ou passível de preservação, considera-se infração leve – 0,2 ponto.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra c) infração média alta, pois a antiga sede da Fazenda Jambreiro foi considerada sítio arqueológico histórico, registrado junto ao IPHAN cuja proteção é garantida pela Lei Federal 3924 de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. TOTAL = 0,6 ponto.

II – Dano causado ao bem : refere-se à gravidade do dano e à interferência gerada no bem protegido.

- a) severo - demolição integral do bem – 2 pontos.
- b) grande - alteração da área ocupada/construída ou da volumetria – 1,5 pontos.
- c) médio - intervenções como, por exemplo, alteração de esquadrias externas (portas e janelas), no que se refere a materiais e vãos; alteração da cobertura, no que se refere a materiais ou à forma; alteração dos espaços internos através da construção e/ou supressão de elementos divisórios fixos – 1 ponto.
- d) Pequeno – pequenas intervenções como, por exemplo, alteração das folhas das portas internas sem alteração dos vãos correspondentes; alteração dos materiais de

¹¹ Elaborado por uma equipe multidisciplinar de profissionais atuantes nas áreas do patrimônio cultural e ambiental, representando a Administração Pública direta, indireta e autárquica, o Ministério Público e segmento da sociedade civil organizada do Estado de São Paulo, entre eles o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

revestimento interno ou externo (pisos, paredes, forros, etc.); alteração do aspecto cromático dos diversos elementos que compõem a construção – 0,5 pontos.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra b) dano grande. Houve a demolição total da antiga sede da Fazenda Jambeiro. Total = 2,0 pontos.

III – Causa do dano: este item busca registrar a identificação do motivo do dano, pelo seu efeito e características.

a) por ação - caracteriza-se por ato e atitude, dolosa ou culposa, que provoquem, direta ou indiretamente, a lesão ao bem – 1 ponto.

b) por omissão - caracteriza-se por ato e atividade que deixam de praticar o devido, acarretando dano ao bem, quer por ausência de comunicação do proprietário público ou privado à administração, quer pela ausência de ação dos órgãos responsáveis – 0,5 ponto.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra a) tendo em vista que a demolição da antiga sede da Fazenda Jambeiro foi acordada numa reunião entre os representantes da Associação de Moradores PA Jambeiro e de Furnas. Total = 1,0 ponto.

IV - Potencial de recuperação: este item refere-se à possibilidade técnica de recuperar o bem lesado, de forma a resgatar as características que determinaram sua preservação.

a) Nulo - quando inexistir a possibilidade de recuperação do bem lesado – 1 ponto.

b) Integral - quando a recuperação do bem for possível de forma total – 0,2 ponto.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra a) nulo, uma vez que não há a possibilidade de recuperação do bem demolido. Total = 1,0 ponto.

V - Efeitos adversos decorrentes: este item procura registrar reflexos negativos, nas atividades e processos abaixo considerados, decorrentes da lesão verificada. Aqui, a pontuação pode ser cumulativa, computando-se, no mínimo, o valor atribuído ao sub-item "e", pois sempre estará presente o prejuízo à pesquisa. Para cada item é considerado 0,5 ponto.

a) *alteração de atividades de lazer* - redução ou impedimento do exercício coletivo ou individual das atividades de lazer relativas ao esporte, turismo e recreação.

b) *alteração de atividades econômicas* - perda ou redução de atividades econômicas relacionadas ao bem lesado, nelas inclusas, dentre outras, a rede hoteleira e a prestação de serviços turísticos.

c) *alteração de atividades culturais* - perda, limitação ou impedimento das atividades da cultura, tais como museologia, exposições, apresentações públicas, hábitos e costumes de comunidades e etnias.

d) *alteração de processos naturais* - prejuízo para as cadeias tróficas, biodiversidade e equilíbrio ecossistêmico.

e) *prejuízo para pesquisa (atual e futura)* - efeitos negativos às atividades de conhecimento e pesquisa, individual ou coletivamente adquiridos no processo educativo básico, acadêmico, profissionalizante ou tão-somente informativo.

Para o caso em questão, considerou-se os reflexos negativos constantes nos itens a) b), c) e e), totalizando 2 pontos.

Considerando a pontuação atribuída a cada item, a gravidade máxima se daria ao atingir 7,5 pontos e a mínima ao atingir 1,9 pontos. A sanção, de acordo com o artigo 72 do Decreto 6514/08 é de R\$10.000,00 a R\$500.000,00. A partir destes dados foi elaborada a tabela constante no Anexo 1 deste documento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Para o caso em questão foram totalizados 6,6 pontos e de acordo com a tabela do anexo 1 a multa para esta pontuação é R\$ 421.250,00.

B – QUANTO AOS ANTECEDENTES DO INFRATOR, conforme inciso II do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, este item não será levado em consideração para a quantificação de danos causados ao patrimônio cultural do caso em tela devido à dificuldade de se obter tal informação.

C – QUANTO À SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR, conforme inciso III do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, foi considerada a multa em seu valor mais alto, ou seja, R\$ 500.000,00. De acordo com o *site* <http://www.furnas.com.br/frmEMQuemSomos.aspx>, FURNAS possui empreendimentos (próprios ou em parceria com outras empresas) responsáveis por quase 10% da energia produzida no país. São 20 usinas hidrelétricas, sendo seis próprias, seis sob administração especial (Lei nº 12.783/2013), duas em parceria com a iniciativa privada e nove em Sociedades de Propósito Específico (SPEs), duas termelétricas e três parques eólicos. Esse complexo supre o mercado brasileiro com 17,3 mil MW de potência instalada, dos quais FURNAS detém 11,6 mil MW.

VALOR TOTAL DOS DANOS

Foram levados em conta dois parâmetros, dentro dos três existentes, para definir o valor da indenização: a gravidade, cujo valor da multa foi fixado em R\$ 421.250,00; e a situação econômica do infrator R\$ 500.000,00. Faremos uma média destes valores, somando os montantes encontrados e dividindo o valor total por 2 por se tratarem de dois parâmetros.

$$\text{R\$ } 421.250,00 + \text{R\$ } 500.000,00 = 921.250,00 / 2 = \text{R\$ } 460.625,00$$

Concluindo, o valor total a ser indenizado é de R\$ 460.625,00 (quatrocentos e sessenta mil seiscentos e vinte e cinco reais) levando-se em conta a metodologia utilizada.

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

ANEXO 2

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

TABELA I			
Pontos	Multa em reais	Pontos	Multa em reais
1,9	R\$ 10.000,00	4,8	R\$ 263.750,00
2	R\$ 18.750,00	4,9	R\$ 272.500,00
2,1	R\$ 27.500,00	5	R\$ 281.250,00
2,2	R\$ 36.250,00	5,1	R\$ 290.000,00
2,3	R\$ 45.000,00	5,2	R\$ 298.750,00
2,4	R\$ 53.750,00	5,3	R\$ 307.500,00
2,5	R\$ 62.500,00	5,4	R\$ 316.250,00
2,6	R\$ 71.250,00	5,5	R\$ 325.000,00
2,7	R\$ 80.000,00	5,6	R\$ 333.750,00
2,8	R\$ 88.750,00	5,7	R\$ 342.500,00
2,9	R\$ 97.500,00	5,8	R\$ 351.250,00
3	R\$ 106.250,00	5,9	R\$ 360.000,00
3,1	R\$ 115.000,00	6	R\$ 368.750,00
3,2	R\$ 123.750,00	6,1	R\$ 377.500,00
3,3	R\$ 132.500,00	6,2	R\$ 386.250,00
3,4	R\$ 141.250,00	6,3	R\$ 395.000,00
3,5	R\$ 150.000,00	6,4	R\$ 403.750,00
3,6	R\$ 158.750,00	6,5	R\$ 412.500,00
3,7	R\$ 167.500,00	6,6	R\$ 421.250,00
3,8	R\$ 176.250,00	6,7	R\$ 430.000,00
3,9	R\$ 185.000,00	6,8	R\$ 438.750,00
4	R\$ 193.750,00	6,9	R\$ 447.500,00
4,1	R\$ 202.500,00	7	R\$ 456.250,00
4,2	R\$ 211.250,00	7,1	R\$ 465.000,00
4,3	R\$ 220.000,00	7,2	R\$ 473.750,00
4,4	R\$ 228.750,00	7,3	R\$ 482.500,00
4,5	R\$ 237.500,00	7,4	R\$ 491.250,00
4,6	R\$ 246.250,00	7,5	R\$ 500.000,00
4,7	R\$ 255.000,00		